Atividade da Junta de Freguesia de Mora

16 de dezembro de 2019

a

12 de junho de 2020

Introdução e enquadramento legal

O documento que vos apresento pretende descrever de forma resumida a atividade da Junta de Freguesia de Mora, desde o último relatório da atividade da Junta de Freguesia datado de 16 de dezembro de 2019 até ao dia 12 de junho de 2020.

Assim, nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, levo ao conhecimento do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, a quem solicito distribuição pela restante Assembleia, informação acerca da situação financeira e da atividade da Junta de Freguesia de Mora.

COVID 19

Nos últimos 6 meses o mundo, Portugal, o concelho de Mora, a nossa freguesia e cada um de nós teve que se adaptar a circunstâncias novas e completamente inesperadas. A Pandemia trouxe riscos para a saúde pública que forçaram alterações a todos os níveis a que a Junta de Freguesia de Mora não ficou indiferente.

A criação de legislação que procurasse responder ao COVID19 por parte do governo foi diária e obrigou a um esforço constante na adaptação do funcionamento da Junta. Desde a criação do plano de contingência, passando pela alteração de horários de trabalho e dispensa de trabalhadores, cancelamento de atividades ou eventos, encerramento de espaços e valências e adequação do funcionamento dos serviços administrativos, este executivo procurou de forma enquadrada com outras entidades e instituições responder atempadamente e de forma eficaz aos desafios que surgiram.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, informamos sobre os diplomas legais publicados nos últimos dias, semanas e meses, com relevância para as autarquias locais e que a seguir se indicam:

- Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio – Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio - Barreiras Acrílicas de Proteção para Postos de Atendimento Presencial nos Espaços Cidadão e Lojas de Cidadão;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio – Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Lei n.º 16/2020, de 29 de maio – Altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à primeira alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio – Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio – Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- Despacho n.º 5545-C/2020, de 15 de maio – Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos espaços físicos de atendimento e de trabalho na Administração Pública, no âmbito do levantamento das medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19;
- Declaração de Retificação n.º 20/2020, de 15 de maio – Retifica a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, «Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19»;
- Decreto-Lei n.º 20-D/2020, 12 de maio – Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias;
- Despacho n.º 5419-A/2020, de 11 de maio – Prorrogação da vigência do Despacho n.º 3614-D/2020, mantendo-se as orientações nele contidas, com as necessárias adaptações decorrentes da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, revogando-se o disposto no n.º 7 e seguintes;
- Lei n.º 14/2020, de 9 de maio – Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- Lei n.º 13/2020, de 7 de maio – Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020;
- COVID-9 - IVA - Medidas Excecionais e Temporárias - Lei n.º 13/2020, de 7 de maio;
- Lei n.º 12/2020, de 7 de maio – Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril;
- Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio – Estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 – Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril – Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Decreto n.º 2-D/2020, de 30 de abril – Regulamenta o estado de emergência e o estado de calamidade para o período entre 1 e 3 de maio de 2020;
- Decreto-Lei n.º 18/2020, de 23 de abril – Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- Portaria n.º 97/2020, de 19 de abril – Altera a Portaria n.º 82/2020, de 29 de março, que estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais;
- Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril – Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020, de 17 de abril – Autorização para a renovação do estado de emergência;
- Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril – Procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- Despacho n.º 4460-A/2020, de 13 de abril – Define as orientações no âmbito da eventualidade doença e no âmbito da frequência de ações de formação à distância, bem como os termos em que os trabalhadores da administração central podem exercer funções na administração local e em que os trabalhadores da administração central e da administração local podem exercer funções em instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições de apoio às populações mais vulneráveis;
- Despacho n.º 4395/2020, de 10 de abril – Define regras complementares ao Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, 1.º suplemento, de 19 de março de 2020. O presente despacho aplica-se às medidas ativas de emprego, nomeadamente Estágios Profissionais, Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção+ e correspondentes medidas de reabilitação profissional, bem como à medida Emprego Jovem Ativo, durante o período em que os participantes se encontram temporariamente impedidos de frequentar as atividades previstas nos respetivos projetos, por motivo relativo à epidemia da COVID-19, nos termos do Despacho n.º 3485-C/2020, de 17 de março, bem como de legislação no âmbito do estado de emergência;
- Lei n.º 7/2020, de 10 de abril – Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho;
- Lei n.º 6/2020, de 10 de abril – Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Lei 5/2020, de 10 de abril – Quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas

excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19;

- Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril – Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril – Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;
- Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril – Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril – Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de março – Estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março – Define orientações para os serviços públicos em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março – Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março – Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19;
- Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março – Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março – Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19;
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março – Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, criando um regime excecional, designadamente, em matéria de contratação pública e de autorização de despesa, bem como em matéria de recursos humanos, de proteção social na doença e na parentalidade, estabelece formas alternativas de trabalho e, ainda, regras referentes à prática de atos procedimentais;
- Regime Excecional em matéria de Contratação Pública - Decreto-Lei n.º 10-A-2020, de 14 de março - Art.º 2.º;

- Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março – Adota medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19;
- Despacho n.º 3301-D/2020, de 15 de março – Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19, designadamente, a interdição da realização de eventos, reuniões ou ajuntamento de pessoas, independentemente do motivo ou natureza, com 100 ou mais pessoas, bem como a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso público, com exceção das áreas exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A-2020, de 13 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-A-2020, de 13 de março;
- Despacho n.º 3301-C-2020, de 15 de março;
- Despacho n.º 3301-D-2020, de 15 de março;
- Publicação do Despacho nº. 2836-A/2020, de 2 de março:
- Foi publicado na 2ª. série do Diário da República, de 2 de março corrente, o Despacho nº. 2836-A/2020, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde. O referido Despacho ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19). Os empregadores públicos que, na presente data, ainda não tenham elaborado um plano de contingência, devem fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Despacho, ou seja, até ao próximo dia 9 de março de 2020. O plano de contingência deve ter em atenção as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) disponíveis em https://www.dgs.pt/corona-virus, nomeadamente a Orientação nº. 6/2020, de 26/02/2020;
- Despacho n.º 2836-A-2020_2 de março;
- Despacho n.º 2875-A-2020_3 de março;

Alguns destes documentos foram ainda republicados com alterações mais que uma vez.

Também o Plano de Contingência que se aplica a todos os eleitos e funcionários está apresentado de seguida.

Toda a legislação acima regulamentou a atividade da Junta de Freguesia de Mora tendo dado origem aos despachos e reorganizações de serviço são também apresentados de seguida.

Plano de Contingência

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância da infeção por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da **COVID-19**

para trabalhadores e eleitos

da

Junta de Freguesia de Mora

Mora, 9 março de 2020

Versão 1 – 9 de março de 2020

a. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º. 15.º do RJPSST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril. À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

a.1 Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19

O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores.

1.2. Principais sintomas

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

1.3 Tempo de incubação e formas de manifestação

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	**E**	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa[4] nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

2. Plano de contingência

2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador (es) pode causar no serviço ou entidade

A Junta de Freguesia deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Neste contexto é importante avaliar:

− <u>As atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar</u>.

a. O atendimento ao público ainda que através de meios alternativos de comunicação e o funcionamento administrativo ainda que limitado são imprescindíveis. Assim:

- O atendimento ao público poderá ser limitado ao atendimento telefónico e através dos meios de comunicação alternativos mantendo os serviços administrativos a funcionar nas instalações da Junta de Freguesia de Mora, sem que seja permitido o acesso físico a outras pessoas que não os membros do Executivo e a Funcionária administrativa.
- Todos os fregueses, fornecedores de serviços ou produtos e funcionários da Freguesia devem contatar através dos meios de comunicação alternativos. Em situações de limitação ao acesso dos referidos meios poderá a comunicação ser presencial, mas realizada à porta fechada das instalações e a troca de documentos ser limitada ao mínimo pelo acesso material do correio e usando as medidas de proteção.
- É previsível que as limitações causadas pelo COVID-19 provoquem constrangimentos e atrasos dos serviços administrativos, pelo serão definidas prioridades. Para resolução de necessidades administrativas urgentes estas devem ser identificadas por quem as apresenta declarando sempre o prazo máximo para a sua resolução.
- A utilização do salão nobre para formação ou qualquer outra utilização fica suspensa por ser este o espaço definido para área de isolamento.

A ativação das medidas descritas é determinada pelo Presidente ou ativadas automaticamente se em mobilização de resposta como descrito no plano e sempre que a zona de isolamento seja utilizada e até ser libertada após descontaminação.

b. O serviço cemiterial é considerado imprescindível, pelo que deveram ser adotadas as seguintes medidas:

- A concentração de pessoas num mesmo espaço tem sido desaconselhado pelo que devem os participantes de cerimónias fúnebres cumprir com as distâncias aconselhadas e regras de etiqueta respiratória e comparecer apenas se considerarem imprescindível a sua presença;
- Deve o funcionário garantir permanentemente distância de segurança entre si e todas as pessoas que frequentem o espaço;
- Todo e qualquer cidadão deve permitir aos funcionários que desenvolvam a sua atividade com a referida distância, cumprindo com as regras e normas por eles descritas;

c. A manutenção e limpeza das instalações sanitárias é imprescindível e deve mesmo ser reforçada enquanto se justifique que estas permaneçam abertas. Podem as instalações sanitárias ser encerradas.
d. O acesso e utilização do Estádio Municipal podem ser condicionadas ou impedidas de acordo com os objetivos da sua utilização.
e. Os serviços de jardinagem e manutenção de espaços verdes podem ser reduzidos ou suspensos, sendo previsível que se mantenham em funcionamento desde que mantida a distância de segurança e regras de etiqueta respiratória. Podem estes serviços ser reduzidos por afetação de pessoal a outros serviços considerados prioritários.
f. Outras atividades mais pontuais serão analisadas caso a caso.

A ativação das medidas descritas é determinadas pelo Presidente.

<u>− Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.</u>

A Junta de Freguesia de Mora dispõe de stock para garantir os recursos considerados normais ao seu funcionamento durante algum tempo. Estes recursos estarão no entanto em constante avaliação para que sejam reforçados com a necessária e antecedência.

Apenas os recursos para fazer face ao desenvolvimento do plano de contingência serão adquiridos de imediato.

A Junta de Freguesia utiliza serviço de apoio contabilístico presencial mensalmente, mas que poderá ser realizado á distancia ou remotamente.

<u>− Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da Junta de Freguesia. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da Junta de Freguesia e, se possível, formá-los.</u>

Os trabalhadores que são necessários garantir são os que estão afetos aos serviços considerados imprescindíveis.

- Sandra Pinto – Assistente Administrativa – em caso de impossibilidade deve ser substituída pelo Presidente ou Secretária do Executivo.
- José Canelas – Assistente Operacional (ao serviço da Junta de Freguesia mas com vinculo laboral com a Câmara Municipal de Mora) – em caso de impossibilidade deve ser substituído pelo Assistente Operacional Rui Palaio.

É imprescindível numa fase em que os sanitários estejam abertos o mínimo de um assistente operacional para a sua higienização e desinfeção.

– Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).

- Sandra Pinto – Assistente Administrativa – por fazer atendimento ao público
- Assistentes operacionais que fazem a limpeza dos sanitários por terem maior risco de contacto com superfícies de utilização em grande escala.

– As atividades da Junta de Freguesia que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

A atividade da Junta de Freguesia depende de reuniões periódicas entre os membros do executivo e sessões entre os eleitos da Assembleia de Freguesia.

Serão equacionadas alternativas e ponderadas soluções para a realização das reuniões e sessões estritamente necessárias.

A relação entre a Junta de Freguesia e os seus Fregueses e fornecedores poderá ser feita apenas pelos meios alternativos de comunicação sendo todo o serviço administrativo e atendimento feito na secretaria a funcionar com acesso reservado.

2.2 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de trabalhador (es)

• Área de Isolamento e acessos:

- Salão Nobre da Junta de Freguesia de Mora, equipado com material de desinfeção (mascaras, desinfetante, termómetro), dispondo de alimentos não perecíveis e mobiliário de conforto.

• Definir responsabilidades;

- Todos os trabalhadores devem reportar ao Presidente, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso

possível de COVID-19, pelo meio mais expedito, nomeadamente, telemóvel, SMS, email, ou outra mensagem privada de uma qualquer rede social;

− Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento, o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem ser feito pelo funcionário que trabalha diretamente com o possível infetado.

• Profissionais de Saúde e Contactos

SNS 24 - 808242424

Presidente da Junta de Freguesia de Mora – 933 182 032 ou 935 390 719

Medico de medicina no trabalho -

• na presença de trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por Covid-19 no Serviço deverá ser encaminhado (Anexo I) para a área de isolamento e contactar de imediato a linha SNS 24.

3. Procedimentos num caso suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na Junta de Freguesia com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa o Presidente (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de "isolamento", definida no Plano de Contingência.

Se o edifício da Junta não estiver com acesso reservado, passa a partir deste momento a ser obrigatório a reserva de acesso a qualquer pessoa que não as permitidas. (**Anexo III)**

Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o Presidente deve assegurar que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de "isolamento". Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente. O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de "isolamento", contacta o SNS 24 (808 24 24 24). Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

− <u>Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19</u>: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;

− <u>Se se tratar de caso suspeito de COVID-19</u>: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

− Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

− Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o Presidente da Junta de Freguesia da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de Caso suspeito validado:

− O trabalhador doente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Para tal deverá ser assegurado ao trabalhador uma situação de conforto mínima, assim com forma de hidratação e alimentação no período em que estiver em isolamento.

− O acesso dos outros trabalhadores à área de "isolamento" fica interditado (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

− O Presidente da Junta colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

− O Presidente da Junta informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

− O Presidente da Junta informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de "isolamento" até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

4. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o Presidente da Junta dos resultados dos testes laboratoriais e:

− Se o **Caso for não confirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da Junta de Freguesia, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da Junta de Freguesia;

− Se **o Caso for confirmado**, a área de "isolamento" deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

− O Presidente da Junta deve:

− Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";

− Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

− Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

− A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.

5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se "contacto próximo" um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-1911. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II). O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

− **"Alto risco de exposição"**, é definido como:

− Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros do Caso;

− Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;

− Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

− **"Baixo risco de exposição"** (casual), é definido como:

− Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).

− Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Junta de Freguesia e o médico do trabalho, deve:

− Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);

− Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Restringir o contacto social ao indispensável; – Evitar viajar; – Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

Anexo I

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa

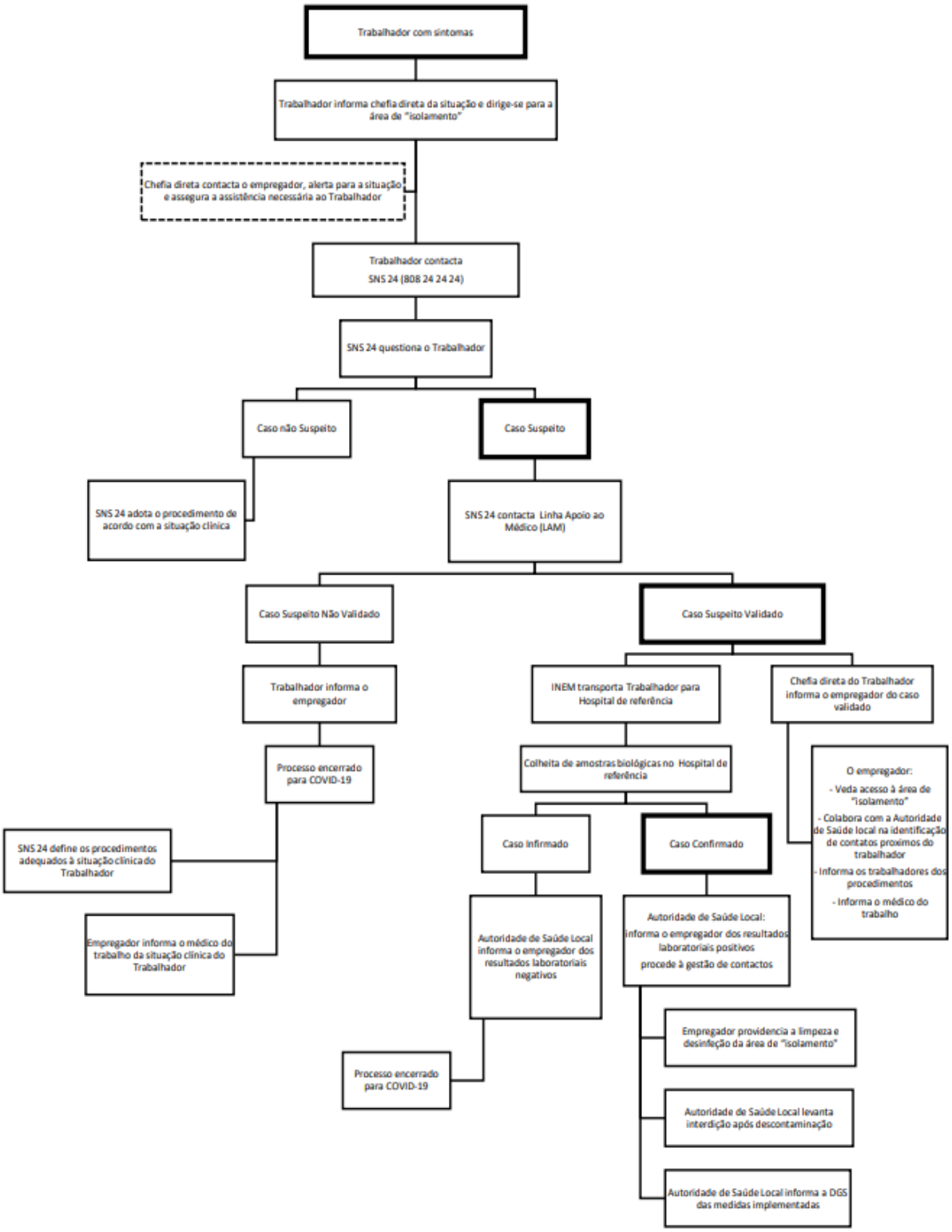

Anexo II

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)

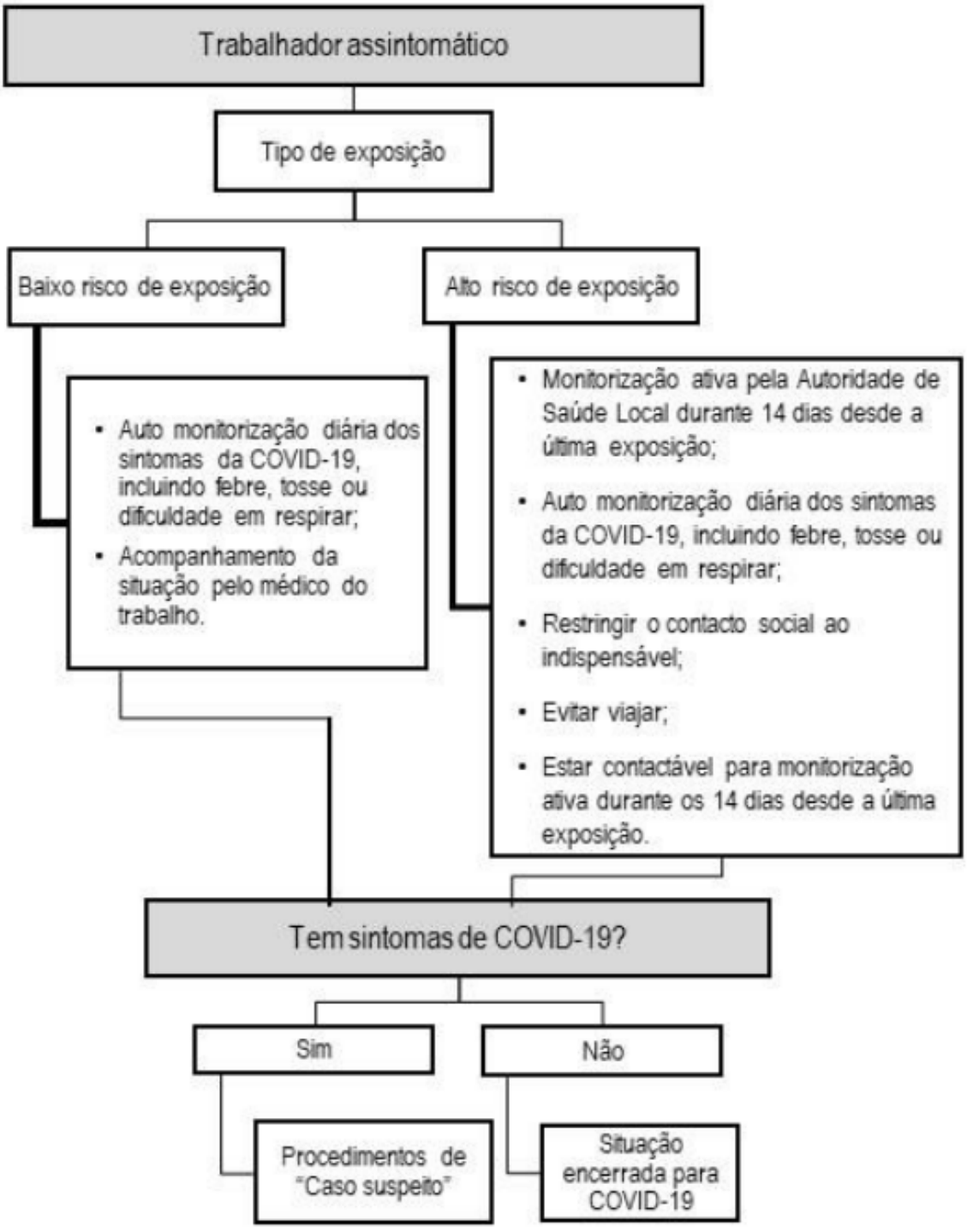

Anexo III – Área de isolamento e área de trabalho de acesso reservado

A área de "isolamento" deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).
Esta área deverá estar equipada com:
- telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.
Deverá estar estabelecido (s) circuito (s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de "isolamento". Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

Assim, designa-se o salão nobre da Junta de Freguesia de Mora como área de isolamento, devendo esta cumprir com o descrito anteriormente. A casa de banho associada á área de isolamento é a da entrada e o corredor de acesso deve ser considerado também como área de isolamento. Deve o trabalhador com sintomas /caso suspeito entrar no edifício da Junta de Freguesia com mascara e sem tocar em qualquer superfície até estar na área de isolamento.
Quando a área de isolamento for ativada e até deixar de ser interditada o atendimento ao público e os serviços administrativos da Junta de Freguesia de Mora irão funcionar de acordo com o descrito no anexo IV.
O acesso ao Edifício da Junta de Freguesia de Mora só será permitido ao Executivo e á funcionária administrativa, podendo também este ser suspenso para, se necessária desinfeção.

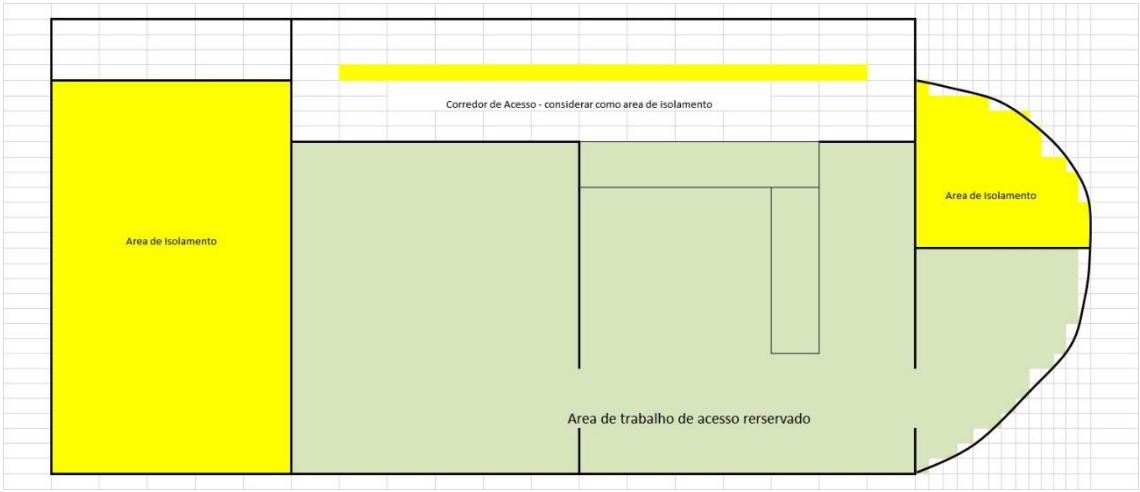

Imagem 1 – Zona de isolamento da Junta de Freguesia de Mora

Anexo IV – Serviços Essenciais – Funcionamento do atendimento ao público e serviços administrativos da Junta de Freguesia de Mora

- O atendimento ao público poderá ser limitado ao atendimento telefónico e através dos meios de comunicação alternativos mantendo os serviços administrativos a funcionar nas instalações da Junta de Freguesia de Mora, sem que seja permitido o acesso físico a outras pessoas que não os membros do Executivo e a Funcionária administrativa.

- Todos os fregueses, fornecedores de serviços ou produtos e funcionários da Freguesia devem contactar através dos meios de comunicação alternativos. Em situações de limitação ao acesso dos referidos meios poderá a comunicação ser presencial, mas realizada à porta fechada das instalações e a troca de documentos ser limitada ao mínimo pelo acesso material do correio e usando as medidas de proteção.

- Caberá á funcionária zelar pelas instalações garantindo o acesso ao interior apenas aos eleitos autorizados e na zona de trabalho de acesso reservado, motivado pelo facto de a zona de isolamento funcionar no mesmo edifício.
- É natural que as limitações causadas pelo COVID-19 provoquem constrangimentos e atrasos dos serviços administrativos, pelo serão definidas prioridades. Para resolução de necessidades administrativas urgentes estas devem ser identificadas por quem as apresenta declarando sempre o prazo máximo para a sua resolução.

A ativação das medidas descritas são da responsabilidade do Presidente ou ativadas automaticamente se em mobilização de resposta como descrito no plano e sempre que a zona de isolamento seja utilizada e até ser libertada após descontaminação.

O acesso ao Edifício da Junta de Freguesia de Mora só será permitido ao Executivo e á funcionária administrativa, podendo também este ser suspenso para, se necessária desinfeção.

Mora, 09 de março de 2020

Executivo da Junta de Freguesia de Mora

Junta de Freguesia de Mora

Informação

COVID-19 – Medidas Preventivas

Tendo em consideração as restrições estabelecida a nível nacional por motivo do Coronavírus Covid-19 a Junta de Freguesia de Mora accionou a Plano de Contingência relativamente à forma de se fazer atendimento nos serviços administrativos, passando a ter as seguintes normas:

O atendimento ao público será efetuado preferencialmente por meio telefónico ou de email através dos seguintes contactos:

- Telefone: 266 403 295
- Telemóvel da Junta de Freguesia de Mora: 935 390 722
- Telemóvel do Presidente: 935 390 719
- Email's

geral@jf-mora.pt

secretaria@jf-mora.pt

presidente@jf-mora.pt

mesaafreguesia@jf-mora.pt

sugestoes@jf-mora.pt

Poderá ainda ter acesso a informação através da nossa página na internet em www.jf-mora.pt

No caso de extrema necessidade de deslocação à Junta de Freguesia de Mora, as normas a seguir serão:

- O atendimento será feito a um freguês de cada vez, permanecendo os restantes do lado de fora e só entra o seguinte após a saída do outro;
- Respeitar as distâncias de segurança decretadas pela Direção Geral de Saúde;

O presente informação tem efeitos imediatos.

Mora, 16 de março de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau

Junta de Freguesia de Mora

Informação

COVID-19 – Medidas Preventivas

- Considerando a evolução do vírus Covid 19, no nosso país, segundo informações da Direção Geral de Saúde, o Executivo da Junta de Freguesia de Mora ativou o Plano de Contingência para os serviços da Junta de Freguesia;
- Considerando o Despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Mora de 13/03/2020 damos conhecimento à população sobre as regras a aplicar no atendimento público dnos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia;

2. Plano de contingência

2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador (es) pode causar no serviço ou entidade.

A JF Mora deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela JF Mora que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.

b. O atendimento ao público ainda que através de meios alternativos de comunicação e o funcionamento administrativo ainda que limitado são imprescindíveis. Assim:

- **O atendimento ao público poderá ser limitado ao atendimento telefónico e através dos meios de comunicação alternativos mantendo os serviços administrativos a funcionar nas instalações da JF Mora, sem que seja permitido o acesso físico a outras pessoas que não os membros do Executivo e a Funcionária administrativa.**
- **Todos os fregueses, fornecedores de serviços ou produtos e funcionários da JF Mora devem contactar através dos meios de comunicação alternativos. Em situações de limitação ao acesso dos referidos meios poderá a comunicação ser presencial, mas realizada à porta fechada das instalações e a troca de documentos ser limitada ao mínimo pelo acesso material do correio e usando as medidas de proteção.**
- **É previsível que as limitações causadas pelo COVID-19 provoquem constrangimentos e atrasos dos serviços administrativos, pelo serão definidas prioridades. Para resolução de necessidades administrativas urgentes estas devem ser identificadas por quem as apresenta declarando sempre o prazo máximo para a sua resolução.**
- **A utilização do salão nobre para formação ou qualquer outra utilização fica suspensa por ser este o espaço definido para área de isolamento.**

O presente informação tem efeitos imediatos.

Mora, 16 de março de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau

Junta de Freguesia de Mora

Informação

COVID-19 – Medidas Preventivas

- Considerando a evolução do vírus Covid 19, no nosso país, segundo informações da Direção Geral de Saúde, o Executivo da Junta de Freguesia de Mora ativou o Plano de Contingência para os serviços da Junta de Freguesia;
- Considerando o Despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Mora de 13/03/2020 damos conhecimento à população sobre as regras a aplicar no atendimento público dnos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia;

2. Plano de contingência

2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador (es) pode causar no serviço ou entidade.

A JF Mora deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela JF Mora que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.

b. O atendimento ao público ainda que através de meios alternativos de comunicação e o funcionamento administrativo ainda que limitado são imprescindíveis. Assim:

- **O atendimento ao público poderá ser limitado ao atendimento telefónico e através dos meios de comunicação alternativos mantendo os serviços administrativos a funcionar nas instalações da JF Mora, sem que seja permitido o acesso físico a outras pessoas que não os membros do Executivo e a Funcionária administrativa.**
- **Todos os fregueses, fornecedores de serviços ou produtos e funcionários da JF Mora devem contactar através dos meios de comunicação alternativos. Em situações de limitação ao acesso dos referidos meios poderá a comunicação ser presencial, mas realizada à porta fechada das instalações e a troca de documentos ser limitada ao mínimo pelo acesso material do correio e usando as medidas de proteção.**
- **É previsível que as limitações causadas pelo COVID-19 provoquem constrangimentos e atrasos dos serviços administrativos, pelo serão definidas prioridades. Para resolução de necessidades administrativas urgentes estas devem ser identificadas por quem as apresenta declarando sempre o prazo máximo para a sua resolução.**
- **A utilização do salão nobre para formação ou qualquer outra utilização fica suspensa por ser este o espaço definido para área de isolamento.**

O presente informação tem efeitos imediatos.

Mora, 16 de março de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau

Junta de Freguesia de Mora

Despacho

COVID-19 – Medidas Preventivas

Considerando:

- A evolução do vírus Covid 19, no nosso país, segundo informações da Direção Geral de Saúde;
- Que o entendimento do Executivo Junta de Freguesia de Mora é que, a melhor forma de evitar a evolução deste vírus é a prevenção;
- A Declaração do Estado de Emergência Nacional.

Foi determinado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Mora na reunião ordinária nº 7 de 18/03/2020 e usando dos poderes que lhe confere a alínea a) do artigo 19º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que devem os trabalhadores da Junta de Freguesia de Mora suspender toda e qualquer acumulação de funções auferida por estes, a partir da presente data e por tempo indeterminado.

Mora, 20 de março de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau

Junta de Freguesia de Mora

Despacho

COVID-19 – Medidas Preventivas

Considerando:

- A evolução do vírus Covid-19, no nosso país, segundo informações da Direção Geral de Saúde;
- Que o entendimento do Executivo Junta de Freguesia de Mora é que, a melhor forma de evitar a evolução deste vírus é a prevenção;
- A Declaração do Estado de Emergência Nacional.

Foi determinado que:

- **A Junta de Freguesia se encontra em funcionamento;**
- **O atendimento presencial será feito por marcação e apenas quando estritamente necessário;**
- **O atendimento será feito preferencialmente através dos contactos 266 403 295 e geral@jf-mora.pt.**

Mora, 23 de março de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau

Junta de Freguesia de Mora

Despacho

COVID-19 – Medidas Preventivas

FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO

Tendo em consideração o Estado de Calamidade são definidas por tempo indeterminado as seguintes regras de funcionamento:

- O Cemitério reabre a 6 de maio no horário das 08:00h às 12:00h, todos os dias;
- O equipamento de utilização comum foi retirado pelo que cada visitante deve fazer-se acompanhar do seu equipamento próprio (baldes, etc...);
- O fornecimento de água manter-se-á desde que os utilizadores higienizem as mãos/ luvas **sempre** que tenham contacto com as torneiras, por estas serem um possível ponto de contágio;
- Deve ser garantido **sempre** a distância de dois (2) metros entre utilizadores do espaço e o cumprimento da etiqueta respiratória;
- O uso de máscara é **obrigatório** no recinto;
- Os sanitários públicos continuam encerrados;
- Cerimónias fúnebres só com a presença de familiares e cumprindo as regras de distanciamento social;
- Visitas no tempo estritamente necessário (máximo de 20 minutos) e limitado a duas (2) pessoas por sepultura;
- Pode a qualquer momento ser impedido o acesso, para realização de cerimónias fúnebres ou para limitar o número de pessoas no recinto;
- O acesso será efetuado apenas pelos dois (2) portões laterais onde estará um doseador de desinfetante para que as mãos sejam **obrigatoriamente higienizadas** à entrada e à saída.

O não cumprimento do estipulado poderá levar à restrição da permanência ou ao encerramento imediato do Cemitério.

Recorda-se o dever especial de proteção e o dever cívico de recolhimento domiciliário.

Mora, 05 de maio de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau

Junta de Freguesia de Mora

Despacho

COVID-19 – Medidas Preventivas

Marco António Fortio Calhau, Presidente da Junta de Freguesia de Mora, faz público que ao abrigo do artigo 56 º, nº 1 da Lei nº 75/2013, que na reunião extraordinária da Junta de Freguesia n.º 08 de 24/03/2020 foram tomadas as seguintes deliberações devido ao COVID 19/Plano de Contingência, com eficácia externa:

- Todos os serviços de acesso público e presencial estão encerrados mantendo, no entanto, o atendimento por telefone e por email. Para situações de comprovada urgência, necessidade e em situação de incapacidade de usar outro método, o atendimento poderá ser feito por marcação;

- Todos os pagamentos efetuados e recebidos serão feitos por transferência bancária;

- O Cemitério seja encerrado ao público, sendo aberto apenas para atos fúnebres, com acesso limitado a familiares diretos, a saber, pais, filhos, irmãos, viúva ou viúvo. Devendo dar-se conhecimento de tal decisão aos agentes funerários locais;

- Suspender o atendimento presencial pelos eleitos, assim como as reuniões públicas;

- Os trabalhadores Rui Joaquim Moisés Palaio e Francisco Luís dos Santos passarão a prestar funções em 2 blocos com alternância semanal para as funções consideradas essenciais sob responsabilidade da Junta de Freguesia de Mora.

- O trabalhador Roberto Marques Pinto, funcionário da Câmara Municipal de Mora, mas sob gestão da Junta terá a função de vigiar e corrigir apenas no essencial na limpeza e manutenção dos espaços verdes, devendo manter-se no tempo restante isolado e em confinamento social;

- A trabalhadora Carla Sofia Correia Linares, com funções de auxiliar de ação educativa na sala do pré-escolar na escola em Mora será destacada para a sede da Junta de Freguesia de Mora para contacto com o funcionamento administrativo para permitir a possibilidade de substituição da funcionária administrativa.

- As alterações laborais descritas não determinam por si só perda ou diminuição da retribuição e não obsta a que, por decisão pontual de qualquer membro do executivo e sem necessidade de qualquer outra fundamentação, sejam individual e pontualmente determinadas medidas respeitantes ao modo, tempo, local e condições da prestação de trabalho para cada um dos trabalhadores abrangidos.

Mais, determinou o executivo, que todos os trabalhadores referidos se mantenham contactáveis e observar todas as regras constantes no Decreto-Lei Nº 2-A/2020, de 20 de março.

Os trabalhadores podem ser chamados ao exercício de funções, a qualquer momento, por qualquer membro do executivo. Dado o Estado de Emergência, poderão ainda ser convocados para comparecer ao serviço para exercer funções que não sejam as que lhe são adstritas em situações normais.

O Presente despacho tem aplicação imediata.

Mora, 25 de marco de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia

Marco António Fortio Calhau

Arquivar original
Distribuir ao Rui e Francisco

Informação

Abertura e limpeza dos sanitários do Jardim de São Pedro

Os autocarros da Rede de Expressos circulam novamente e têm paragem em Mora, duas vezes, diariamente, às 10h45m e 16h30m.

Assim devem os sanitários estar abertos a essas horas, devidamente higienizados.

Enquanto a passagem de autocarros não aumentar em número e em frequência devem os sanitários manter-se fechados quando não esteja previsto a chegada de autocarros. Ou seja, as portas dos sanitários abrem apenas para permitir a utilização dos passageiros dos autocarros, devendo ser fechadas logo de seguida.

Após cada utilização, as instalações devem ser devidamente higienizadas conforme descrição.

O funcionário que têm a seu cargo o hastear e arriar da bandeira, abertura e fecho do cemitério ficará tambem com a responsabilidade de atuar de acordo com o descrito.

Esta medida manter-se-a enquanto as circunstâncias forem as atuais.

Caso o número e frequência de autocarros altere este plano tambem será adquado a novas circunstancias.

Caso o funcionário tenha conhecimento de dados que possam alterar esta informação deve transmitir ao Presidente.

Em anexo Orientação da DGS com destaque para o aplicável, e folha de registo da higienização onde deve ser registado quem fez a limpeza e a que horas.

O Presidente da Junta de Freguesia de Mora

Marco António Fortio Calhau

COVID 19 – Medidas Preventivas

- Considerando a evolução da COVID 19 no nosso País, segundo informações da Direção Geral de Saúde, e a legislação resultante atualmente em vigor.

Determino para os <u>serviços administrativos</u> da Junta de Freguesia de Mora:

- Que os serviços administrativos da J.F.Mora voltem a apoiar a população no preenchimento e envio do IRS 19, voltem a emitir liçencas de animais de companhia, aceitem pagamentos em numerário, excecionalmente, e continuem o atendimento normal aos fregueses cumprindo com o abaixo descrito;
- o atendimento presencial será feito preferencialmente a quem tenha marcação (obrigatória para IRS 19);
- apenas pode estar uma pessoa, ou mais desde que coabitem, no interior do espaço público da J.F.Mora;
- durante o acesso ao espaço é obrigatório o uso de máscara, podendo durante o atendimento retirar desde que o funcionário esteja fisicamente afastado;
- a espera ou fila no exterior do edificio da J.F.Mora deve garantir o distanciamento fisico superior a dois metros;
- se for atendido á porta para solicitar informações ou marcações deve afastar-se para garantir distanciamento fisico, sob pena de a funcionária não abrir a porta;
- os pagamentos devem ser preferencialmente feitos por transferência bancária ou multibanco (quando disponível);

A presente informação tem aplicação imediata.

Mora, 1 de junho de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia de Mora

Marco António Fortio Calhau

Plano Institucional

Neste item, pretendo apresentar a participação do executivo em diversas iniciativas de caráter institucional, tendo muitas das iniciativas e eventos sido canceladas devido ao COVID19

- 16/12/2019 – Distribuímos pelos alunos do ensino básico e pré-escolar da escola, e jardim-de-infância da Santa Casa da Misericórdia caixas de lápis de cor, com um postal de natal para pintarem. Pelas crianças mais novas da creche distribuímos livros adequados às suas idades.
- 21/12/2019 – Estivemos presentes no Jantar de Natal da AACHEMorense;
- 21/12/2019 – Distribuímos no Lar da Graça e serviços anexos uma lembrança de Natal pelos utentes que consistiu numa mantinha para as senhoras e um cachecol para os senhores.
- 06/01/2020 – Acolhemos e estivemos presentes no canto das Janeiras, pelo grupo Cantar Alentejo da ARPIMora;
- Estivemos presentes na tomada de posse dos Corpos Sociais da Santa Casa da Misericórdia de Mora;
- 11/01/2020 – Estivemos presentes no IX Critério Corta-Mato Paulo Guerra, em Pavia;
- 24,25/01/2020 – Estivemos presentes no XVII Congresso da Anafre, em Portimão;
- 05/02/2020 – Estivemos presentes na tomada de posse dos Corpos Sociais da ARPIMora;
- 06/03/2020 – Estivemos presentes na formação organizada pela Anafre, na CCDR de Évora com o tema "Funcionamento e Recursos Humanos das Freguesias";
- 06,07,08/03/2019 - Distribuímos durante todo o fim-de-semana Iman´s alusivos à data pelas mulheres da Freguesia para assinalar o Dia Internacional da Mulher;
- 06/03/2019 – Estivemos presentes na Cerimónia de Abertura da XVII MoraPesca;
- 08/03/2019 – Estivemos presentes nas comemorações do Dia Internacional da Mulher, nomeadamente no espetáculo de Teatro, promovido pela Câmara Municipal de Mora (CMM);

Plano Institucional – Ações desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Mora

- Publicitámos com regularidade as atividades da Junta de Freguesia, entre outras no Facebook da Junta de Freguesia de Mora;
- Foram alterados os emails da Junta de Freguesia para domínio próprio, continuando a dar conhecimento;

- A página web da Junta de Freguesia de Mora está online, com a maioria da informação atualizada, necessitando apenas algumas afinações. Em conjunto com o Facebook, foram estes os canais de maior comunicação com os fregueses.
- Os documentos de prestação de contas que por lei devem estar publicitados na página da Junta de Freguesia estão todos disponíveis.
- Participação no Projeto Freguesias + Eficientes com o objetivo de reduzir consumos e aumentar a eficiência energética. No âmbito do projeto, com o valor atribuído a título de menção honrosa e com o pagamento do valor excedente foi adquirido um equipamento de ar condicionado para a sala central.
- De acordo com o disposto na Lei nº 52/19 de 31 de Julho, no artigo 19º a Junta de Freguesia de Mora deveria aprovar e publicar em Diário da República e na página da Junta o código de conduta.

Este vincula os eleitos e trabalhadores da Junta de Freguesia de Mora e está disponível na página e em:

https://www.jf-mora.pt/wp-content/uploads/2020/05/Aviso-7196-2020-de-29-04-Aprova-o-C%C3%B3digo-de-Conduta-da-Freguesia-de-Mora..pdf

Situação Financeira

A Junta de Freguesia neste momento tem um saldo no valor de 22.491,15 € sem dívidas a fornecedores, considerando-se a situação financeira estável.

Efeituámos o pagamento a fornecedores por transferência bancária, através da "Caixa Direta" via internet;

Pretendemos alugar um TPA para que os pagamentos feitos a esta Junta de Freguesia sejam facilitados e seja aplicada a preferência de pagamento com multibanco, diminuindo o manuseamento de dinheiro;

A Junta de Freguesia tem contratado apoio contabilístico que acompanha a atividade e garantem os procedimentos e cumprimento de prazos.

Reunimos em mensalmente com POCALENTEJO para acompanhamento regular, e estivemos em permanente contacto para gestão da contabilidade e aplicação/reconversão para o SNC-AP, que aconteceu em Janeiro.

A Junta de Freguesia de Mora solicitou parecer jurídico à Anafre para a emissão de licenças de animais de companhia, em virtude de alteração legislativa. Aplica-se na Freguesia o disposto no referido parecer.

Recursos Humanos

A Junta de Freguesia de Mora manteve em aplicação um projeto com Instituto do Emprego e Formação Profissional com integração de duas pessoas, para colaboração com os nossos trabalhadores. Durante a Pandemia o projeto foi suspenso e terminou no passado dia 10. Pretendemos fazer nova candidatura.

A pedido do Agrupamento da Escola de Coruche tivemos uma jovem a estagiar nos serviços administrativos e atendimento ao público.

A pedido do Agrupamento de Escolas de Mora tivemos um jovem a estagiar nos serviços administrativos e atendimento ao público, que entretanto foi suspenso, e que por não estarem reunidas as condições necessárias ainda não foi retomado.

O trabalhador da Câmara Municipal de Mora que esteve colocado ao serviço da Junta de Freguesia de Mora no cemitério sofreu uma queda. Em resultado da mesma está em casa a recuperar por tempo indeterminado. O serviço no cemitério tem sido garantido pelos funcionários da Junta e coveiro da Junta de Freguesia de Brotas.

O funcionário administrativo Francisco Coelho encontra-se em baixa médica por tempo indeterminado.

Atividades Culturais

Grande parte das atividades, eventos e iniciativas foram cancelados em resultado da Pandemia.

- Colaborámos ativamente na organização de diversas atividades promovidas pela Câmara Municipal de Mora;
- Colaborámos e financiámos o Desfile de Carnaval, nomeadamente no pagamento do insuflável para animação do Largo do MFA.

Obras/requalificações

- Manutenção de mobiliário urbano;
- Manutenção do Arquivo da Junta de Freguesia;
- A Pérgula da Rua 18 de Setembro foi reforçada com arame zincado para permitir o suporte das guias da planta trepadeira;
- Criação da lista de necessidades de obras na Sede da Junta de Freguesia e Largo do MFA, para posterior solicitação de orçamentos (curto prazo).
- Alteração dos serviços de internet para fibra;
- Obras de melhoramento, certificação elétrica e aumento de potência para o Estádio Municipal a cargo da CMM - terminado;
- Continuamos com a aplicação de placas toponímicas em algumas ruas de Mora, estando já previstas mais algumas.

- Requalificação do espaço de atendimento administrativo para cumprir a legislação emanada pela DGS e proteção dos fregueses e trabalhadores.
- Aquisição de TV para duplicação do ecrã do computador portátil para que seja possível continuar a apoiar a população no envio do IRS de forma presencial mas em segurança.

Espaços Verdes

- Plantação de novas plantas e arvores nos espaços verdes;
- Manutenção dos vários espaços verdes da freguesia, nomeadamente no corte de relva, monda e aplicação de terra e composto nas floreiras;
- Manutenção de sistemas de rega nos espaços verdes;
- Manutenção dos espaços verdes do cemitério e do Posto da GNR.

Cultura, Desporto, Educação, Apoio Social, Associativismo e Tempos Livres

Grande parte das atividades, eventos e iniciativas foram cancelados em resultado da Pandemia.

- Apoiámos o agrupamento de escolas na limpeza do espaço exterior junto ao edifício do ensino básico;
- Apoiámos o Envelhecimento Ativo;
- Abrimos o Estádio Municipal para treinos e jogos da equipa de futebol da AACHE Morense e Veteranos Morense, garantindo o normal funcionamento e limpeza das instalações e suporte dos custos que dai resultem;
- Abrimos o estádio para treinos de atletismo a alunos da Escola e do Grupo Desportivo de Pavia;
- Cedência da funcionária Carla Linares para a Oficina da Criança durante as férias de Natal.
- Aplicámos doseador e oferecemos 5L de álcool desinfetante para mãos para a Igreja de Nossa Senhora da Graça.

Equipamentos

- Manutenção da Máquina Corta-relva;
- Manutenção da carrinha;
- Manutenção dos equipamentos associados á limpeza dos espaços verdes;

Reuniões

O Executivo da Junta de Freguesia reuniu ordinariamente nas datas:

26 de dezembro, 8 e 22 de janeiro, 7 e 19 de fevereiro, 4 e 18 de março, 15 de abril, 13 e 27 de maio e 9 de junho.

O Executivo da Junta de Freguesia reuniu extraordinariamente nas datas:

09 de março e 24 de março.

O Presidente esteve presente na Assembleia Municipal no dia 28 de fevereiro;

O Presidente da Junta de Freguesia de Mora é o representante das 4 Juntas de Freguesia do concelho de Mora na Comissão Municipal de Emergência e Proteção Civil. Esteve presente em todas as reuniões, sempre por videoconferência, nas datas:

18/03, 20/03, 25/03, 30/03, 3/04, 8/04, 15/04, 21/04, 29/04, 05/05, 12/05, 19/05, 02/06 e 16/06.

Mora, 12 de junho de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia de Mora

Marco António Fortio Calhau